



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.354/2011, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGESG - e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprova, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel - AGESG, com natureza autárquica, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa e vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da AGESG:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços públicos delegados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, *entidade regulada* é a pessoa jurídica de direito privado, inclusive sob controle estatal, ou a de direito público que não seja titular dos serviços, bem como o consórcio de empresas, responsável pela prestação de serviços públicos, submetida à competência regulatória da AGESG.

§ 1º A competência regulatória da AGESG deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços delegados pelo Município e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

§ 2º A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços públicos, incluindo o saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e da qualidade das atividades reguladas, para serem homologados pelo Poder Executivo local e aplicados pela AGESG.

§ 3º O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos desta lei e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação, pela AGESG.

§ 4º A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo prestados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou conveniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pelas Políticas Públicas do Município, assegurada a participação dos respectivos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Art. 4º Compete à AGESG o controle dos serviços públicos delegados em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, do município de São Gabriel, suas autarquias, fundações públicas, ou entidades paraestatais, em especial nas áreas de:

- I - saneamento;
- II - energia elétrica;
- III - transporte municipal de passageiros: táxi, moto-táxi, ônibus e outros veículos similares;
- IV - transporte escolar;
- V - outras afins.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de ações, serviços e obras que, em conjunto com outras ações de saúde pública e meio ambiente, objetiva alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de captação, adução, tratamento e distribuição de água para abastecimento público; da coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e drenagem urbana.

Parágrafo único. A regulação dos serviços relativos aos resíduos sólidos e drenagem urbana será disciplinada em lei própria.

Art. 6º Compete ainda à AGESG:

- I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;
- II - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos;
- IV - homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do poder concedente específico os contratos celebrados pelos concessionários e permissionários e zelar pelo fiel cumprimento das normas e dos contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos;
- V - estudar, sugerir e encaminhar ao titular do poder concedente tarifas, seus valores e estruturas;
- VI - encaminhar propostas de concessão, permissão ou de autorização dos serviços públicos;
- VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta Lei, relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;
- VIII - prestar informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades;
- IX - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- X - aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Parágrafo único. As controvérsias advindas de contratos de concessão e de relações similares incluídas na atividade reguladora, devem sequencialmente passar pela mediação, pela conciliação e pela arbitragem, que merece aplicação no direito administrativo.

Art. 7º A AGESG terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Diretor;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Núcleos Setoriais.

Art. 8º O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser aprovados pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Conselho Diretor terá suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º A Presidência caberá a 1 (um) dos conselheiros, na forma a ser definida em regimento interno, para um mandato único de 2 (dois) anos.

Art. 9º Os membros do Conselho da AGESG terão mandato de 3 (três) anos, possibilitada uma recondução, e somente serão empossados após ter seus nomes aprovados pela Câmara Municipal, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;
- III - ter nível superior;
- IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à previsão do art. 18 desta Lei.

Art. 10. Os membros do Conselho somente devem perder seus cargos se cometerem falta grave, devidamente apurada em processo administrativo ou judicial, em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O Conselheiro poderá ainda ser destituído do cargo, durante o seu mandato, por conduta imprópria ou desabonadora, que atentem à dignidade da função pública, após apuração dos fatos e proposição do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A proposição do Prefeito Municipal deverá ser aprovada pela maioria simples dos integrantes da Câmara de Vereadores.

Art. 11. A AGESG será representada, em juízo ou fora dele, sempre pelo seu Presidente.

- / -

Art. 12. Os membros do Conselho terão a sua atividade remunerada através da cobertura financeira para cada sessão realizada, definida em norma específica, e sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Art. 13. À Secretaria Executiva compete a execução das atividades da AGESG, dando aplicação às deliberações de seu Conselho Diretor.

Art. 14. O titular da Secretaria Executiva será escolhido pelo Conselho Diretor da AGESG.

Art. 15. A competência dos órgãos da AGESG, a estrutura interna e as atribuições dos Núcleos Setoriais, serão estabelecidas em regimento interno, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. O quadro funcional deve ser integrado por servidores de direção, de chefia e de serviços terceirizados, salvo casos específicos resultantes de atividades permanentes sujeitas ao concurso público, tratados em normatização própria, quando e se necessário.

Art. 17. A AGESG publicará anualmente relatório da evolução dos indicadores de qualidade dos serviços, bem como pesquisa de opinião sobre a prestação dos serviços públicos delegados.

§ 1º Anualmente, após a publicação dos resultados da avaliação dos indicadores e da pesquisa de opinião, será realizada audiência pública, cujo teor e resultados serão publicados e remetidos à Câmara de Vereadores.

§ 2º A AGESG poderá disponibilizar aos usuários sistema de ouvidoria pública, na forma do regimento interno.

Art. 18. As despesas da AGESG serão custeadas pelas receitas seguintes:

I - até os 2 (dois) primeiros anos, a partir de sua efetiva criação, com recursos do Tesouro Municipal, alocados pelo orçamento;

II - o valor das taxas de regulação dos serviços concedidos, delegados, permitidos ou autorizados, em percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela concessionária, permissionária e autorizatória, no mês imediatamente anterior ao do pagamento;

III - multas aplicadas resultantes de legislação vinculada;

IV - transferências de recursos à AGESG pelos titulares do poder concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

V - outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, operações de crédito, legados e doações.

Art. 19. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo editará por meio de Decreto, a estrutura funcional e de pessoal da AGESG, bem como fixando os valores da remuneração dos Conselheiros e dos demais cargos de direção e chefia.

Art. 20. A renovação dos mandatos, conforme o art. 9º desta Lei, deverá ser alternada, não coincidindo as substituições de forma integral.

I - será renovado o mandato de 2/5 (dois quintos) da composição obrigatoriamente no terceiro ano, mediante sorteio;



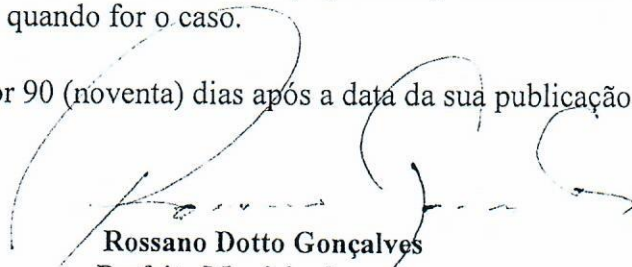
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

II – a partir do quarto ano, haverá a substituição de 1 (um) conselheiro por ano.

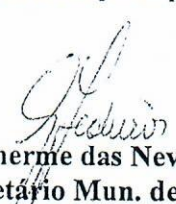
Art. 21. O Conselheiro, durante o seu mandato, não poderá manter qualquer vínculo com o poder concedente, ou concessionárias, ou associação de usuários. Caso reste estabelecido algum vínculo, este deverá se licenciar do cargo sem remuneração, de imediato.

Art. 22. O vínculo do Conselheiro com a AGESG e o Poder Público será institucional e os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o número de sessões da Agência, mediante emissão em folha de pagamento, descontada a previdência geral e a incidência fiscal, quando for o caso.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.


Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Guilherme das Neves Medeiros
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

CERTIFICO que <u>Lei 3.354/2011</u>
Foi Publicado em <u>24 / 01 / 2011</u>
<u>Chantal</u>
Administração Interna
<small>Recibo nº 10</small>